



[Portaria nº 614, de 29/05/2024, DODF nº 103, de 03/06/2024, pag. 14.](#)

[Homologado em 29/05/2024, DODF nº 103, de 03/05/2024, pag. 16.](#)

PARECER Nº 164/2024-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00101331/2023-72

Interessado: **Único Educacional Taguatinga**

Recredencia, a contar de 1º de agosto de 2023 até 31 de julho de 2033, o Único Educacional Taguatinga, para a continuidade da oferta do Ensino Médio; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 27 de abril de 2023, de interesse do Único Educacional Taguatinga, situado no Setor Hoteleiro, Projeção A, 1º e 2º andares, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Associação JAM & M de Ensino - ASSOJAMM, com sede no SGAS Quadra 606, Conjunto F, Parte A, Brasília - Distrito Federal, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 21.159.649/0001-20, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional, para a continuidade da oferta do Ensino Médio.

O Único Educacional Taguatinga foi credenciado, inicialmente, até 31 de julho de 2023, por meio da Portaria nº 336/SEEDF, de 18 de outubro de 2018, com base no Parecer nº 180/2018-CEDF, para a oferta do Ensino Médio. A instituição educacional obteve a aprovação dos seus documentos organizacionais, em rede, por meio da Portaria nº 1.202/SEEDF, de 16 de dezembro de 2022, com base no Parecer nº 240/2022-CEDF.

Ressalta-se que o período do credenciamento da instituição educacional expirou durante a tramitação do presente processo, entretanto, considerando que este foi autuado tempestivamente, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente na autuação, a instituição pode ter o credenciamento concedido por 10 anos e encontra-se com seu funcionamento amparado pelo art. 214 da Resolução nº 2/2023-CEDF.

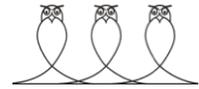
II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF, revogada durante a instrução processual, sem contrariar a Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

Os documentos legais e complementares encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual.

Das condições físicas da instituição educacional

O Contrato de Locação comprova a ocupação legal do imóvel.



O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do inciso III do art. 190 da Resolução nº 2/2023-CEDF.

Ressalta-se que, nos termos do art. 289 da Resolução nº 2/2023, o licenciamento conferido pela Secretaria de Estado de Educação não desobriga a mantenedora da instituição educacional da obtenção dos licenciamentos concedidos pelos demais órgãos licenciadores da administração pública, portanto, é sua responsabilidade conservar o Certificado de Licenciamento vigente, exposto em local apropriado para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Da inspeção *in loco*

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 22 de agosto de 2023, ocasião em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, foi compatibilizado o relatório de realização de atividades e melhorias qualitativas, bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

De acordo com setor técnico competente da SEEDF, o Único Educacional Taguatinga reúne condições favoráveis para continuar ofertando o Ensino Médio. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

A instituição educacional funciona em edificação estruturada em quatro pavimentos, possui salas de aula amplas, equipadas com mobiliários apropriados, ar condicionado, lousa e *datashow*, com boa iluminação tanto natural como artificial, e com espaço adequado para circulação dos estudantes e dos docentes. Também possui salas de estudo individual com acesso à *internet*, laboratório de ciências equipado e uma quadra de esportes coberta. O subsolo possui acessibilidade por rampa e o acesso aos demais pavimentos da edificação é realizado por elevador e escada. A instituição dispõe de um sistema rigoroso de segurança na entrada, por meio de catraca eletrônica.

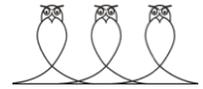
Do relatório técnico conclusivo, registra-se o relato dos ambientes verificados em cada pavimento:

Subsolo: sala de coordenação/direção; mecanografia, sala dos professores, copa dos funcionários, banheiro destinado aos professores, feminino e masculino, cada banheiro com 1 box sanitário, banheiro destinado aos estudantes, feminino, com 4 boxes sanitários, e masculino 2 boxes sanitários e 3 mictórios e banheiro adaptado para PcD, 4 cabines de estudo, sala de descanso para funcionários, Laboratório de Ciências equipado e 1 sala de aula para Pré-Vestibular.

Térreo: acesso aos estudantes com catraca eletrônica, elevador, secretaria escolar, secretaria destinado ao Pré-Vestibular, lanchonete, 5 salas de aula destinadas ao Pré-Vestibular, banheiro destinado aos estudantes, feminino, com 4 boxes sanitários e masculino 3 boxes sanitários e 4 mictórios e banheiro adaptado para PcD.

1º pavimento: central de câmeras, sala de atendimento ao estudante, 5 salas de aula destinadas aos estudantes do ensino médio, 2 salas de estudo individual, sala da orientação pedagógica, sala da orientação psicológica, banheiro destinado aos estudantes, feminino, com 6 boxes sanitários e masculino 4 boxes sanitários e 3 mictórios e banheiro adaptado para PcD.

Terraço: área ao ar livre, lanchonete (terceirizada) e quadra de esportes compacta.
(sic)



A secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Os dossiês dos estudantes e dos professores estão guardados em condições adequadas de segurança. A matrícula é efetivada em sistema próprio, os Diários de Classe são informatizados e impressos pela instituição educacional e os profissionais da educação estão habilitados a exercerem suas funções, conforme constatado na inspeção *in loco*.

Do Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas

O Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas, compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Disine/Suplav/SEEDF, está de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual, com destaques acerca do investimento, da modernização e do aprimoramento de estruturas tecnológicas, equipamentos e instalações:

- implantação de catracas;
- a aquisição de telões e projetores,
- instalação de câmeras e de sistemas de áudio,
- disponibilização de *internet* para uso dos professores e ampliação das salas de estudo.

Dos Documentos Organizacionais

O Único Educacional Taguatinga obteve a recente aprovação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, por meio da Portaria nº 1.202/SEEDF, de 16 de dezembro de 2022, com base no Parecer nº 240/2022-CEDF.

Os documentos organizacionais aprovados estão em conformidade com o disposto nos arts. 200 e 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual.

No entanto, a instituição afirma que está ciente quanto à necessidade de atualização dos referidos documentos até 30 de dezembro de 2025, em atendimento ao disposto no art. 293 da Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2023 até 31 de julho de 2033, para a continuidade da oferta do Ensino Médio, o Único Educacional Taguatinga, situado no Setor Hoteleiro, Projeção A, 1º e 2º andares, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Associação JAM & M de Ensino - ASSOJAMM, registrado no CNPJ sob o nº 21.159.649/0001-20, com sede no SGAS Quadra 606, Conjunto F, Parte A, Brasília - Distrito Federal;



- b) alertar a instituição educacional que a Resolução nº 2/2023-CEDF, em vigência, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;
- c) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 21 de maio de 2024.

SOLANGE FOIZER SILVA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
em 21/5/2024.

ELIANA MOYSÉS MUSSI
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal